



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP:86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 28/2020**, visando a **Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, instalação de ar condicionados, em prédios públicos do Governo Municipal**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: AJATONET SISTEMA MULTIMIDIA EIRELI - ME - CNPJ: 15.465.267/0001-21
Valor Total do Fornecedor: R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 12000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
3	INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 18000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
4	INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 30000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
5	Limpeza e Higienização condicionadores de ar - 9000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
6	Limpeza e Higienização condicionadores de ar - 12000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	40	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
7	Limpeza e Higienização condicionadores de ar - 18000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
8	Limpeza e Higienização condicionadores de ar - 30000 a 60000 BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
9	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE R 22 OU R 410 DIVERSOS	AJATO SOLUCOES	SERV	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
10	HORA TECNICA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.	AJATO SOLUCOES	SERV	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
11	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 36000 A 60000BTUS	AJATO SOLUCOES	SERV	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

- VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil, setecentos)
- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais)**;
 - As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 25 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ylson Alvaro Cantagallo, inscrito no CPF nº 453.674.859-87, residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
2. de outro lado, a empresa AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.465.267/0001-21, com sede na CURITIBA, 494, CEP 86930000, CENTRO, em São João do Ivaí -PR., neste ato representada pelo Sr. FABIANO ALMEIDA DE SOUZA, portador da CI/RG nº 8.808.239-5 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 054.824.499-55, residente e domiciliado em São João do Ivaí -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 40/2020 – Pregão Nº. 28/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, instalação de ar condicionados, em prédios públicos do Governo Municipal**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 28/2020**, seus Anexos e propostas apresentadas no processo de licitação que passa a fazer parte integrante do presente contrato;

1.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 40/2020 – Pregão Nº. 28/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Não obstante o fato da vencedora ser única e exclusiva responsável pela execução, objeto deste instrumento, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

2.2. Fica designada o(a) servidor(a), FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DA ORDEM DE SERVIÇOS.

3.1. Os Serviços registrados neste contrato será requisitado através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva Ordem de Serviços e emissão de Nota de Empenho.

3.1.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- a) Número do Contrato;
- b) Quantidade do Serviços;
- c) Descrição dos Serviços requisitado;
- d) Cronograma de Execução;
- e) Forma de Recebimento;
- f) Dotação Orçamentária onerada;
- g) Valor;
- h) Condições de Pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA:- PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

1

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



4.1. Os Serviços, deverão ser entregues no local e prazo de acordo com Cronograma, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros e outros.

4.2. Os serviços serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do fiscal, que após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

4.2.1. Na hipótese de rejeição, dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá refazer o(s) serviços(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

4.2.2. A substituição do serviços ou a sua complementação não exime a Contratada de sofrer as penalidades incidentes sobre o descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência de **365**, ou seja trezentos e sessenta e cinco dias a contar da data de sua assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Município de Faxinal, podendo ser prorrogado por sucessivo período, nos termos do Parágrafo 1º, art, 57, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais)**, em moeda corrente nacional, parceladamente **Ate 30 dias após o fornecimento.**, respeitando-se o valor máximo da contratação.

6.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o fornecimento efetuado.

6.3. As faturas aos fornecimentos efetuados serão quitadas através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após data de sua reapresentação.

6.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos serviços constantes do termo contratual.

6.6. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista nesta cláusula.

6.7. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.9. Os preços contratados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.10. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.11. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referente à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal-CEF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

2

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.2. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução, a ser definido pela Contratante.

8.5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

8.7. Fornecer à Contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

9.3. Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

9.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

9.5. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

9.6. A CONTRATADA se obriga além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:

a) É de responsabilidade total da contratada a realização dos serviços contratados;

9.7. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Faxinal inspecione todas contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação de propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Faxinal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

10.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante, sujeita-se a aplicação das seguintes penalidades, consoante os Artigos 87, incisos I à IV e parágrafos 1º, 2º, e 3º e 86 parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como ao seguinte:

10.2. O Município de Faxinal reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em:

- a) aplicar o disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, na ocorrência da recusa em aceitar os serviços prestados pelo CONTRATADO.
- b) aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 aos profissionais ou empresas que, em razão do cumprimento do objeto contratado, praticarem os ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal.

10.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados.

10.4. Ressalvados os casos previstos no item anterior, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato se, após a fase de abertura de propostas,

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

3

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



- a) licitante retirar sua proposta ou, quando regularmente convocada, deixar de firmar o instrumento contratual, quaisquer que sejam as razões, excetuados os motivos do inciso IV;
- b) advertência por escrito;
- c) multa moratória de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da 1ª (primeira) parcela do contrato, por dia de atraso injustificado na execução das obrigações constantes neste Edital e no contrato, limitada a 05 (cinco) dias;
- d) multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, se decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de que trata a alínea "c", considerando-se como descumprimento total da obrigação;
- e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da 1ª (primeira) fatura, caso seja constatada falha no controle administrativo dos serviços do CONTRATADO, tais como indisponibilidade dos serviços;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.5. A será aplicada cumulativamente, facultando-se à Municipalidade a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Município de Faxinal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. Caso o CONTRATADO não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.8. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

10.9. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item 10.5, sofrerão reajuste pelo IPC/FIPE.

10.10. As sanções previstas nos itens anteriormente mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

10.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal/Paraná.

10.12. Casos de rescisão de contrato: São os previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

10.13. Vinculação ao edital e a proposta: A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.

10.14. Legislação aplicável: Aplica-se a Lei Federal 8.666/1993, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.15. A Contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

10.16. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.1.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima;
- 11.1.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- 11.1.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 11.1.1.4. Demais Hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato;
- 11.1.1.5. Liquidação Judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- 11.1.1.6. Inobservância do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- 11.1.1.7. Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
- 11.1.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;
- 11.1.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

12.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- ALTERAÇÃO.

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1621. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

1622. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1623. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1624. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

1625. “prática obstrutiva”:

- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CONDIÇÕES GERAIS.

16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

16.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- FORO.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 25 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

Sócio Administrador

054.824.499-55 - FABIANO ALMEIDA DE SOUZA

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 36/2020**, visando a **Registro de Preços para futura aquisição de impressos gráficos utilizados no hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, e equipes de endemias e vigilância Sanitária.**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - CNPJ: 07.259.843/0001-56

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO (SULFITE 75G 145X200 MM)	PROPRIA	BI	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
2	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE EXAMES F/V (SULFITE 75G 145X200 MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
3	BLOCOS DE ATESTADO SETOR FISIOTERÁPICO (SULFITE 75G 145X200MM)	PROPRIA	BI	50	R\$ 3,24	R\$ 162,00
4	BLOCOS DE DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO (SULFITE 75G 145X200 MM)	PROPRIA	BI	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
5	BLOCOS DE REGISTRO DE VACINA (SULFITE 75G 145X200 MM)	PROPRIA	BI	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
6	BLOCOS DE RECEITUÁRIO SIMPLES (SULFITE 75G 145X200 MM)	PROPRIA	BI	1000	R\$ 3,24	R\$ 3.240,00
7	BLOCOS DE ATESTADO PARA GESTANTE (SULFITE 75G 145X200 MM)	PROPRIA	BI	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
8	BLOCOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO (SULFITE 75G 145X200 MM)	PROPRIA	BI	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
9	BLOCOS DE RECEITUÁRIO ESPECIAL COPIATIVO 2 VIAS (SULFITE 75G 145X200MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
10	BLOCOS DE AGENDAMENTO ESC. AZUL (SULFITE 75G 75X95 MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
11	BLOCOS DE AGENDAMENTO PREVENTIVO ESC. AZUL (SULFITE 75G 75X100MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
12	BLOCOS DE AGENDAMENTO DE CONSULTA (SULFITE 75G 80X100 MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
13	BLOCOS DE INTERNAÇÃO/MEDICAÇÃO (SULFITE 75G 105X90 MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
14	BLOCOS DE VISITA DOMICILIAR (SULFITE 75G 105X105 MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 1,34	R\$ 670,00
15	BLOCOS DE CONTROLE DE VIAGEM (SULFITE 95G 75X125 MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 1,34	R\$ 670,00
16	BLOCOS DE PROTOCOLO/AGENDAMENTO (COPIATIVO 2 VIAS 90X140 MM)	PROPRIA	BI	500	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
17	CARTEIRINHA INSULINO-DEPENDENTE (SULFITE 180G 100X110 MM)	PROPRIA	UND	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
18	CARTEIRINHA CONTROLE DE PRESSÃO (CARTOLINA AZUL 180G 100X155MM)	PROPRIA	UND	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
19	CARTEIRINHA ANTICONCEPCIONAL (SULFITE 180G ESC. AZUL 100X110 MM)	PROPRIA	UND	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
20	CARTEIRINHA FISIOTERAPIA (SULFITE 180G ESC.	PROPRIA	UND	5000	R\$	R\$

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

	AZUL 105X155 MM)				0,13	650,00
21	CARTEIRINHA CONTROLE APRAZAMENTO (SULFITE 180G 120X75 MM)	PRÓPRIA	UND	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
22	CARTEIRINHA SAÚDE DA CRIANÇA (SULFITE 180G 2 CORES 190X420 MM)	PRÓPRIA	UND	3000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
23	CARTÃO MEDICAMENTO CONTÍNUO (SULFITE 180G 155X215 MM)	PRÓPRIA	UND	5000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
24	FICHA ÍNDICE NOMINAL (F/V SULFITE 180G 215X285 MM)	PRÓPRIA	UND	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
25	BLOCOS DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA (SULFITE 75G 185X270 MM)	PRÓPRIA	BI	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
26	BLOCOS RESUMO DIÁRIO ANTIVETORIAL (F/V SULFITE 75G 195X290 MM)	PRÓPRIA	BI	100	R\$ 6,03	R\$ 603,00
27	BLOCOS DE BOLETIM DE RECONHECIMENTO (SULFITE 75G 195X290 MM)	PRÓPRIA	BI	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
28	BLOCOS CONTROLE FISIOTERAPIA (SULFITE 75G 195X290 MM)	PRÓPRIA	BI	100	R\$ 5,24	R\$ 524,00
29	BLOCOS DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA (F/V SULFITE 75G 195X290 MM)	PRÓPRIA	BI	100	R\$ 6,03	R\$ 603,00
30	BLOCOS DE RECOMENDAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA (2 VIAS SULFITE 75G 195X290 MM)	PRÓPRIA	BI	100	R\$ 8,89	R\$ 889,00
31	BLOCOS SAMU (COPIATIVO 2 VIAS 195X290 MM)	PRÓPRIA	BI	200	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 27 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE
FAXINAL**
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO** inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.259.843/0001-56, com sede na RUA ROCHA LOURES, 665, CEP , BONSUCESO, em Guarapuava -PR., neste ato representada pelo Sr. **ARIANE PEDROSO BEREZOVSKI**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 070.905.069-08, residente e domiciliado em Guarapuava -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 49/2020 – Pregão Nº 36/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para futura aquisição de impressos gráficos utilizados no hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, e equipes de endemias e vigilância Sanitária.**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de**

Pregão Nº. 36/2020 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **FERNANDO DECARLE DE CAMPOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº 296.995.028-60, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 49/2020 – Pregão Nº. 36/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**, em moeda corrente nacional, até **Até 30 dias após fornecimento**, dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **FERNANDO DECARLE DE CAMPOS**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE
FAXINAL**
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;
O pagamento será através de transferência bancária;
Valor do Contrato: 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)

Item	Descrição	Unidade de	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO (SULFITE 75G 145X200 MM)	BI	200,00	R\$ 3,26	652,00	PRÓPRIA
2	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE EXAMES F/V (SULFITE 75G 145X200 MM)	BI	500,00	R\$ 3,24	1.620,00	PRÓPRIA
3	BLOCOS DE ATESTADO SETOR FISIOTERÁPICO (SULFITE 75G 145X200MM)	BI	50,00	R\$ 3,24	162,00	PRÓPRIA
4	BLOCOS DE DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO (SULFITE 75G 145X200 MM)	BI	300,00	R\$ 3,24	972,00	PRÓPRIA
5	BLOCOS DE REGISTRO DE VACINA (SULFITE 75G 145X200 MM)	BI	300,00	R\$ 3,24	972,00	PRÓPRIA
6	BLOCOS DE RECEITUÁRIO SIMPLES (SULFITE 75G 145X200 MM)	BI	1.000,00	R\$ 3,24	3.240,00	PRÓPRIA
7	BLOCOS DE ATESTADO PARA GESTANTE (SULFITE 75G 145X200 MM)	BI	100,00	R\$ 3,24	324,00	PRÓPRIA
8	BLOCOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO (SULFITE 75G 145X200 MM)	BI	100,00	R\$ 3,24	324,00	PRÓPRIA
9	BLOCOS DE RECEITUÁRIO ESPECIAL COPIATIVO 2 VIAS (SULFITE 75G 145X200MM)	BI	500,00	R\$ 6,51	3.255,00	PRÓPRIA
10	BLOCOS DE AGENDAMENTO ESC. AZUL (SULFITE 75G 75X95 MM)	BI	500,00	R\$ 1,29	645,00	PRÓPRIA
11	BLOCOS DE AGENDAMENTO PREVENTIVO ESC. AZUL (SULFITE 75G 75X100MM)	BI	500,00	R\$ 1,29	645,00	PRÓPRIA
12	BLOCOS DE AGENDAMENTO DE CONSULTA (SULFITE 75G 80X100 MM)	BI	500,00	R\$ 1,29	645,00	PRÓPRIA
13	BLOCOS DE INTERNAÇÃO/MEDICAÇÃO (SULFITE 75G 105X90 MM)	BI	500,00	R\$ 1,29	645,00	PRÓPRIA
14	BLOCOS DE VISITA DOMICILIAR (SULFITE 75G 105X105 MM)	BI	500,00	R\$ 1,34	670,00	PRÓPRIA
15	BLOCOS DE CONTROLE DE VIAGEM (SULFITE 95G 75X125 MM)	BI	500,00	R\$ 1,34	670,00	PRÓPRIA
16	BLOCOS DE PROTOCOLO/AGENDAMENTO (COPIATIVO 2 VIAS 90X140 MM)	BI	500,00	R\$ 3,22	1.610,00	PRÓPRIA
17	CARTEIRINHA INSULINO-DEPENDENTE (SULFITE 180G 100X110 MM)	UND	5.000,00	R\$ 0,09	450,00	PRÓPRIA
18	CARTEIRINHA CONTROLE DE PRESSÃO (CARTOLINA AZUL 180G 100X155MM)	UND	5.000,00	R\$ 0,11	550,00	PRÓPRIA
19	CARTEIRINHA	UND	5.000,00	R\$	450,00	PRÓPRIA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE
FAXINAL**
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



	ANTICONCEPCIONAL (SULFITE 180G ESC. AZUL 100X110 MM)		0	0,09		
20	CARTEIRINHA FISIOTERAPIA (SULFITE 180G ESC. AZUL 105X155 MM)	UND	5.000,00	R\$ 0,13	650,00	PRÓPRIA
21	CARTEIRINHA CONTROLE APRAZAMENTO (SULFITE 180G 120X75 MM)	UND	5.000,00	R\$ 0,09	450,00	PRÓPRIA
22	CARTEIRINHA SAÚDE DA CRIANÇA (SULFITE 180G 2 CORES 190X420 MM)	UND	3.000,00	R\$ 0,44	1.320,00	PRÓPRIA
23	CARTÃO MEDICAMENTO CONTÍNUO (SULFITE 180G 155X215 MM)	UND	5.000,00	R\$ 0,29	1.450,00	PRÓPRIA
24	FICHA ÍNDICE NOMINAL (F/V SULFITE 180G 215X285 MM)	UND	5.000,00	R\$ 0,24	1.200,00	PRÓPRIA
25	BLOCOS DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA (SULFITE 75G 185X270 MM)	BI	100,00	R\$ 4,85	485,00	PRÓPRIA
26	BLOCOS RESUMO DIÁRIO ANTIVETORIAL (F/V SULFITE 75G 195X290 MM)	BI	100,00	R\$ 6,03	603,00	PRÓPRIA
27	BLOCOS DE BOLETIM DE RECONHECIMENTO (SULFITE 75G 195X290 MM)	BI	100,00	R\$ 4,85	485,00	PRÓPRIA
28	BLOCOS CONTROLE FISIOTERAPIA (SULFITE 75G 195X290 MM)	BI	100,00	R\$ 5,24	524,00	PRÓPRIA
29	BLOCOS DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA (F/V SULFITE 75G 195X290 MM)	BI	100,00	R\$ 6,03	603,00	PRÓPRIA
30	BLOCOS DE RECOMENDAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA (2 VIAS SULFITE 75G 195X290 MM)	BI	100,00	R\$ 8,89	889,00	PRÓPRIA
31	BLOCOS SAMU (COPIATIVO 2 VIAS 195X290 MM)	BI	200,00	R\$ 10,20	2.040,00	PRÓPRIA

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

3

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br



Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br



SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **"prática obstrutiva"**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br



- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 27 de maio de 2020.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR

070.905.069-08 - ARIANE PEDROSO BEREZOVSKI



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE
FAXINAL**
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 26/2020**, visando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços (Mão de obra) de ampliação das salas, em alvenaria, para fins educacionais, da Escola Municipal Marechal Rondon. Localizada na rua 02, na divisão da chácara (C) parte Sul, Formando a Chacara (C1), Faxinal - PR**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: Construtora Adrimape Sartori Adao - CNPJ: 34.774.200/0001-13
Valor Total do Fornecedor: 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mão de obra da ampliação das salas, em alvenaria, para fins educacionais, da Escola Municipal Marechal Rondon. Localizada na rua 02, na divisão da chácara (C) parte Sul, Formando a Chacara (C1), Faxinal - PR	UND	1	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil, novecentos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 22 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2318/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 26/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: Construtora Adrimape Sartori Adao

CNPJ Nº: 34.774.200/0001-13

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços (Mão de obra) de ampliação das salas, em alvenaria, para fins educacionais, da Escola Municipal Marechal Rondon. Localizada na rua 02, na divisão da chacara (C) parte Sul, Formando a Chacara (C1), Faxinal - PR

Valor Global: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 22 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.1977/2019, decorrente de Pregão nº 16/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (EM FORMA DE COMODATO), TAIS COMO ALARMES E CAMÉRAS, INFRAESTRUTURA TÉCNICA, PERMANENTE MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO, VISANDO ATENDER A UNIDADE DO CECOM - CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL E DEMAIS PRÉDIOS AO ENTORNO DA REFERIDA UNIDADE QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO ERÁRIO..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.724.148/0001-22, com sede no endereço RUA ELOY DE ASSIS FABRIS, 224, CENTRO, NOVO MUNDO Curitiba-PR neste ato representada por **ROBSON TIAGO DA CRUZ**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 040.672.739-24, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 31/03/2021 com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Assistência Social com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 29 de abril de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:
45367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=40312993000151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.05.29 11:27:55 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP

CNPJ:107.241.480-00122

ROBSON TIAGO DA CRUZ
RG:
CPF:040.672.739-24
REPRESENTANTE LEGAL

www.clotech.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 42/2020

Processo Administrativo de Compra nº 82/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de macanica de veiculos leves, pesado e ambulacia, incluindo fornecimento e troca de peças e acessorios de primeira linha tendo como base o sistema audatex e tabela sinderepa/pr., conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 09 de junho de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 27 de maio de 2020.

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
PREGOEIRO**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 350/2019

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.